



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 248/99

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores municipais pertencentes dos GRUPOS I, II e IV do anexo IV, da Lei Municipal Nº 232 de 28 de setembro de 1998, à razão de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos do mês de abril de 1999, a partir de 1º de maio de 1999.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º da presente lei, abrangerá a todos os servidores Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, em 18 de maio de 1999.

DARIO CREPALDI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

JOARES BIFFI  
Sec. Adm. Finanças